



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2020 (Do Sr. EDUARDO COSTA)

Obriga a realização do teste tipo RT-PCR para diagnosticar se professores e funcionários estão infectados com o coronavírus (COVI-19), antes do reinício de suas atividades escolares e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Artigo 1º - Obriga a realização de exame tipo RT-PCR para diagnosticar se os professores e funcionários estão infectados, e reagentes para o coronavírus (COVID-19), antes do início das atividades escolares, durante o período de pandemia decretado pelo Ministério da Saúde.

§ 1º serão testados todos os funcionários das instituições de ensino, públicas e privadas, antes do reinício de suas atividades.

§ 2º Os resultados dos exames deverão estar disponíveis nas secretarias dos estabelecimentos de ensino para conhecimento das autoridades de fiscalização.

Artigo 2º - O Ministério da Saúde juntamente com as Secretarias de Estado de Saúde e de Educação deverão regulamentar o aqui disposto, podendo editar resoluções conjuntas com a finalidade de garantir o seu fiel cumprimento.

Artigo 3º - O reinício das atividades nas instituições de ensino dar-se-á após autorização dos órgãos públicos competentes.



* C D 2 0 2 9 9 8 3 6 9 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo dar maior segurança aos funcionários e alunos de instituição de ensino público e privado devido a pandemia internacional criada pelo coronavírus.

A lei n.º 13.979/20 trouxe diversas ações que poderão ser adotadas, sendo que algumas já estão em pleno vigor, como o isolamento, separação de pessoas doente ou contaminadas, de bagagens, meios de transporte da população, mercadorias ou encomendas postais afetadas, dentre outras, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

A proposta que submeto para análise dos Nobre Pares, vem de encontro com esta finalidade, pois visa dar maior segurança aos professores, funcionários, alunos e todas as pessoas que trabalham no estabelecimento de ensino.

Preservando assim a saúde de todos com medida relativamente simples, através da testagem ou exame laboratorial para diagnosticar a presença do coronavírus (COVID-19), em todos os funcionários destas instituições.

Com isso estamos preservando o direito fundamental a saúde, consagrado em nossa Constituição Federal de 1988, no “Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao





CÂMARA DOS DEPUTADOS

acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Diante do aqui exposto, e do grande alcance social da presente proposição, solicito aos nobres pares apoio para aprovação da proposição que submeto a Vossa Excelências.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2020.

Deputado **EDUARDO COSTA**
PTB/PA

Documento eletrônico assinado por Eduardo Costa (PTB/PA), através do ponto SDR_56028, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 2 9 9 8 3 6 9 1 0 0 *